

**TERMO DE DOAÇÃO 01/2022 E ENTREGA DE AUTOMÓVEL– RENAULT LOGAN DYNA 16 R, PLACA QHN 9262, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE E A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS.**

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89036-200, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Arão Josino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 075.880.349-47, doravante denominado **DOADOR**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.568.943/0001-95 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, CEP. 89135-000, Apiúna — SC, neste ato representado pelo seu Presidente, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **Valcir Ferrari**, inscrito no CPF nº 710.929.359-91, doravante denominada **RECEPTOR**, celebram o presente **Termo de doação e entrega de automóvel RENAULT LOGAN DYNA 16 R (Nacional), ano/mod 2016/16, branco, renavan 1078346868, placa QHN 9262**, de acordo com o Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado em 11/12/2014, e seus Termos Aditivos, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de doação e entrega de um automóvel **RENAULT LOGAN DYNA 16 R (Nacional), ano/mod 2016/16, branco, renavan 1078346868, placa QHN 9262**, a formalização da entrega em doação sem ônus, autorizada pelos municípios associados, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/07/2022 devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA**

I- **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE** declara que o automóvel doado e descrito na Cláusula anterior, de sua propriedade, encontra-se em perfeito funcionamento e sem avarias, sem qualquer dívida ou ônus.

II- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS**, declara ciência de que o bem constante neste termo será incorporado ao patrimônio do **CIAPS/RECEPTOR**, não cabendo ao **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE /DOADOR** qualquer direito de indenização ou retenção.

III- O DOADOR não se responsabiliza por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA/RECEPTOR**

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

I- O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

## **CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

I- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de Blumenau, Santa Catarina.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Blumenau, 18 de agosto de 2022.

**Arão Josino da Silva**

Presidente da Amve

DOADOR

**Valcir Ferrari.**

Presidente do CIAPS

DONATÁRIO/RECEPTORA